



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 307505/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, ROGÉRIO HELIAS CARBONI
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2338/24 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL.
EXERCÍCIO DE 2023. Gestão financeira,
orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Rogério Helias Carboni (Secretário Estadual no período de 01/01/2023 a 28/02/2023) e do Sr. Hilton Santin Roveda (Secretário Estadual no período de 01/03/2023 a 31/12/2023), ambos responsáveis pela Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, durante o exercício de 2023 (fl. 1 da peça 27).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 26), a **6ª Inspeção de Controle Externo** não identificou achados de fiscalização, conforme atestado na fl. 12 do referido documento.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, pela Instrução nº 466/24 (peça 27), opinou pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas – 1PC**, pelo Parecer nº 145/24 (peça 28), corroborou as manifestações técnicas, pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2023, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas do Sr. Rogério Helias Carboni (Secretário Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

no período de 01/01/2023 a 28/02/2023) e do Sr. Hilton Santin Roveda (Secretário Estadual no período de 01/03/2023 a 31/12/2023), ambos responsáveis pela Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, durante o exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar **regular** as contas do Sr. Rogério Helias Carboni (Secretário Estadual no período de 01/01/2023 a 28/02/2023) e do Sr. Hilton Santin Roveda (Secretário Estadual no período de 01/03/2023 a 31/12/2023), ambos responsáveis pela Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, durante o exercício de 2023;

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 1 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual

nº 14.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente